



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12853, DE 16 DE MAIO DE 2007  
PUBLICADO NO DOE Nº 0759, DE 18.05.07**

Institui a obrigatoriedade da utilização do Selo Fiscal de Autenticidade para a Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 2

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade instituir procedimento adequado ao controle fiscal na impressão e emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 2:

**DECRETA**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso VII do artigo 198:

“VII – o nome, o endereço, os números de inscrição estadual e no CNPJ/MF do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, o número da autorização de impressão de documentos fiscais, e os números inicial e final dos selos fiscais utilizados.”

II – o inciso I do artigo 374-C:

“I – o Selo Fiscal de Autenticidade, Série “A”, será aplicado nas notas fiscais, modelo 1 e 1-A, notas fiscais de venda ao consumidor, modelo 2, e nos conhecimentos de transporte, modelo 8, 9 e 10, estejam sob a forma de blocos, formulários contínuos ou jogos soltos, pelos estabelecimentos gráficos que os confeccionarem;”

III – o § 8º do artigo 374-C:

“§ 8º Nas notas fiscais, modelo 1 e 1-A, notas fiscais de venda ao consumidor, modelo 2, nos conhecimentos de transporte, modelo 8, 9 e 10, e nos bilhetes de passagem rodoviários, modelo 13, deverá ser impresso tipograficamente, no rodapé ou lateral direita, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação, o número e a data do ato da Coordenadoria da Receita Estadual que credenciou o estabelecimento gráfico a imprimir documentos para fins fiscais, bem como o número de ordem do primeiro e do último Selo Fiscal utilizado.”



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

IV – o modelo do documento “Nota fiscal de venda a consumidor modelo 2”, constante no Anexo XVI do RICMS/RO, conforme Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** A exigência de aplicação do Selo Fiscal na Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 2 entrará em vigor:

I – a partir de 1º de julho de 2007, para as novas solicitações de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2008, para todos os demais contribuintes.

§ 1º A partir 1º de janeiro de 2008, deverão ser incinerados todas as Notas Fiscais de Venda a Consumidor – modelo 2 autorizadas anteriormente a 1º de julho de 2007, quando perderão o seu valor, sendo proibida sua utilização.

§ 2º Serão considerados documentos fiscais inidôneos as Notas Fiscais de Venda a Consumidor – modelo 2 emitidas a partir de 1º de janeiro de 2008 sem a aplicação do Selo Fiscal de Autenticidade.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

